

LEI Nº 308/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais e cargos equivalentes para a legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ**, com fulcro nos Artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal, cumulado com o Art. 31, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e Art. 22, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rita-PI, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1. Os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

- I – Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- III – Secretário Municipal, no valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais).

Art. 2. Fica autorizada a revisão anual do subsídio dos Agentes Políticos e Secretários Municipais, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do Exercício anterior, se fará por edição de Decreto Legislativo.

Art. 3. Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais, conforme impacto financeiro em anexo.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros correrão a partir de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, 03 de julho de 2024.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal